

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DAS RADIAÇÕES, MINERAIS E MATERIAIS DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA
TECNOLOGIA NUCLEAR – CDTN**

I. Da Natureza e Objetivos

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais, doravante denominado "Programa", do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, doravante denominado "CDTN", tem por objetivo a formação de Mestres e Doutores em Ciência e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais qualificados técnica e cientificamente, por meio de atividades didáticas avançadas e de pesquisa, para o exercício de atividades profissionais.

Artigo 2º - O Programa oferece os cursos de Mestrado e de Doutorado, os quais têm por finalidade:

- a) Mestrado - aprofundar as competências adquiridas nos cursos de graduação, aumentando o conhecimento e desenvolvendo o domínio de técnicas de investigação aplicáveis às respectivas Áreas de Concentração;
- b) Doutorado - proporcionar formação científica e tecnológica ampla e aprofundada, consolidando a autonomia para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, bem como a capacidade crítica nas respectivas Áreas de Concentração.

Artigo 3º - O Programa tem as seguintes Áreas de Concentração:

- a) Ciência e Tecnologia das Radiações, cuja sigla é CTRA;
- b) Ciência e Tecnologia dos Minerais e do Meio Ambiente, cuja sigla é CTMI;
- c) Ciência e Tecnologia dos Materiais, cuja sigla é CTMA;

Artigo 4º - Os cursos de Mestrado e de Doutorado são concluídos com a elaboração de Dissertação ou Tese, que levam, respectivamente, à obtenção do Grau de Mestre ou Doutor em Ciência e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais, com indicação da Área de Concentração em que o discente tiver realizado os seus estudos.

Artigo 5º - Cada Área de Concentração é constituída de um conjunto de disciplinas e outras atividades didáticas, bem como de linhas de pesquisa e seus projetos, de domínio especializado e conexo, nos campos científico e tecnológico, desenvolvida em nível compatível com o Mestrado ou o Doutorado.

Artigo 6º - O Programa é dirigido pelo Colegiado de Pós-Graduação, por um Coordenador e um Vice-Coordenador, de acordo com as competências estabelecidas neste Regimento.

Artigo 7º - O Programa é administrado pelo Coordenador e, na ausência deste, pelo Vice-Coordenador.

Artigo 8º - A Secretaria Acadêmica é o órgão executivo do Programa, subordinada ao Coordenador.

II. Do Colegiado de Pós-Graduação

Artigo 9º - O Colegiado, presidido pelo Coordenador, é constituído por:

- a) dois docentes permanentes do Programa como membros titulares e um docente permanente do Programa como membro suplente, para cada Área de Concentração;
- b) um representante titular dos discente e seu suplente, regularmente matriculados, no Mestrado ou no Doutorado.

Artigo 10º - Os membros do Colegiado são eleitos por voto direto, em dias específicos e pré-determinados:

- a) a eleição é coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por três docentes voluntários, aprovada pelo Colegiado e formalizada pelo Coordenador;
- b) os membros docentes e seus suplentes são eleitos pelos votos dos docentes do Programa;
- c) apenas docentes permanentes do Programa podem se inscrever como candidatos a membros do Colegiado;
- d) a eleição é anual e nela deve ser eleito um membro de cada Área de Concentração;
- e) os representantes dos discentes e seus suplentes são eleitos pelos votos dos discentes regularmente inscritos no Programa.

Artigo 11º - Os membros docentes titulares do Colegiado têm mandato de dois anos, sendo permitidas duas reeleições. Os suplentes e os representantes dos discentes têm mandato de um ano, sendo permitidas duas reeleições. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado têm mandato de dois anos, sendo permitidas duas reconduções.

Artigo 12º - O Diretor do CDTN, por meio de Portaria, homologa o resultado da eleição dos membros titulares e suplentes e escolhe, entre os membros titulares docentes, o Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado.

Artigo 13º - Os membros titulares de cada Área de Concentração devem se encarregar de facilitar a comunicação e eventuais discussões técnicas e didáticas entre o Colegiado e os docentes da referida área de concentração.

Artigo 14º - O Colegiado deve se reunir ordinariamente, uma vez por mês, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador, por sua própria iniciativa ou requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

Artigo 15º - As reuniões do Colegiado devem observar as seguintes formalidades:

- a) a convocação deve ser feita de forma documental, com antecedência mínima de três dias úteis, com menção dos assuntos a serem tratados, salvo aqueles considerados reservados;
- b) em caso de urgência, o prazo para convocação pode ser reduzido;
- c) o Colegiado se reúne com maioria simples de seus membros. As decisões são tomadas preferencialmente por consenso. Caso não seja possível, essas são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de desempate;



- d) o comparecimento às reuniões ordinárias do Colegiado, marcadas com a antecedência prevista neste Regimento, tem prioridade em relação às outras atividades dos membros do Colegiado;
- e) o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, sem justificativas ou cujas justificativas não forem aceitas pelo Colegiado, perde o seu mandato;
- f) o Vice-Coordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos. Os membros suplentes substituem os titulares somente em caso de desligamento ou afastamento igual ou mais longo que noventa dias;
- g) após cada reunião do Colegiado, o Coordenador deve lavrar uma ata, que é subscrita pelos membros participantes da reunião.

Artigo 16º - As atribuições do Colegiado são:

- I) orientar e coordenar as atividades do Programa;
- II) credenciar e descredenciar docentes conforme Artigos 19º, 20º, 21º e 22º deste Regimento;
- III) estabelecer as diretrizes, resoluções e normas do Programa ou a sua alteração;
- IV) fazer o planejamento orçamentário do Programa e alocar recursos;
- V) elaborar o currículo dos cursos, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que os compõem;
- VI) aprovar as propostas de ofertas de disciplinas;
- VII) decidir sobre a criação, alteração, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Programa;
- VIII) decidir sobre as questões referentes a matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento total ou parcial e cancelamento de matrículas;
- IX) deliberar sobre processos de transferência, seleção e readmissão de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas e assuntos correlatos;
- X) avaliar todos os projetos de Dissertação ou Tese;
- XI) aprovar as propostas de composição de bancas examinadoras para julgamento de teses, dissertações e outros trabalhos de conclusão;
- XII) homologar teses, dissertações e outros trabalhos de conclusão;
- XIII) solicitar bolsas aos órgãos patrocinadores e distribuí-las entre os discentes, de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- XIV) estipular o número de vagas em concursos de admissão de discentes e designar comissão especial para a realização das atividades relativas à seleção de candidatos a discentes;
- XV) estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- XVI) criar e manter atualizada uma *home page* do Programa nos moldes exigidos pela CAPES;
- XVII) decidir sobre o desligamento de discente com baixo desempenho acadêmico;
- XVIII) estabelecer o Calendário Acadêmico.

§ 1º - O Colegiado decidirá sobre representações de alunos e recursos por eles impetrados.

§ 2º - É dever dos integrantes do Colegiado comunicar a seus pares as decisões tomadas pelo Colegiado de Pós-Graduação.

§ 3º - Após aprovadas, as atas das reuniões do Colegiado deverão estar disponíveis para consulta na Secretaria Acadêmica.

III. Do Coordenador

Artigo 17º - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação está subordinado ao Diretor do CDTN.

Artigo 18º - Compete ao Coordenador e, no seu impedimento, ao Vice-Coordenador:

- I) dirigir, coordenar e supervisionar a execução de todos os trabalhos referentes à realização dos programas e atividades acadêmico-administrativas do Colegiado;
- II) convocar e presidir reuniões do Colegiado de Pós-Graduação e atuar como sua principal autoridade executiva;
- III) elaborar anualmente o orçamento e o relatório das atividades do Programa, segundo as diretrizes e normas do CDTN e, após aprovadas pelo Colegiado, enviar para a Direção do CDTN;
- IV) praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- V) representar o Programa interna e externamente ao CDTN nas situações que digam respeito às suas competências;
- VI) executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação em instância superior;
- VII) convocar eleições para substituição de membros do Colegiado;
- VIII) dirigir a Secretaria Acadêmica, mantendo uma estrutura de pessoal e administrativa adequada ao seu bom funcionamento;
- IX) propor convênios de assistência técnica e/ou financeira com outras entidades interessadas em colaborar com o Programa;
- X) providenciar a liberação e administrar os fundos do Programa e fazer prestações de contas dentro dos prazos estipulados;
- XI) manter em dia o inventário dos recursos do Programa;
- XII) cumprir este Regimento, diretrizes, resoluções e normas emanadas do Colegiado de Pós-Graduação;
- XIII) interagir periodicamente com a Direção do CDTN, colocando-a ciente dos assuntos relativos ao Programa;
- XIV) informar aos órgãos competentes ou interessados o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- XV) exercer as demais atribuições previstas neste Regimento;
- XVI) representar oficialmente o Colegiado.

IV. Dos Docentes e da Orientação

Artigo 19º - Os docentes deverão ter o título de doutor, ministrar disciplinas no Programa, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante, formação especializada compatível com a Área de Concentração e serem credenciados pelo Colegiado de Pós-Graduação.

§ Único – As regras para credenciamento dos docentes serão definidas por resolução do colegiado.

Artigo 20º - O corpo docente é constituído de docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, de acordo com a definição vigente da CAPES.

Artigo 21º - Docentes visitantes e colaboradores só são admitidos como orientadores para projeto específico, a critério do Colegiado.

Artigo 22º - O credenciamento de cada docente deve ser avaliado anualmente, e renovado ou não, com base em seu desempenho acadêmico, produtividade científica, tecnológica e de inovação no período.

§ 1 - Para a avaliação da permanência de docentes no Programa, são considerados os seguintes requisitos:

- a) dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- b) produção científica e tecnológica, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação, de acordo com critérios da CAPES;
- c) execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa;
- d) participação em comissões ou câmaras de órgãos de fomento à pesquisa;
- e) execução de projetos, consultorias e trabalhos de desenvolvimento tecnológico e inovação em sua área de atuação;
- f) liderança e reconhecimento científico ou tecnológico em sua área de atuação.

§ 2 – O detalhamento dos requisitos exigidos para o credenciamento e a permanência como docente no Programa será feito por Resolução do Colegiado.

Artigo 23º - Compete ao orientador:

- I) orientar o discente na organização do seu plano de trabalho e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;
- II) indicar as disciplinas do Programa ou mesmo fora do mesmo, se necessário, em que o discente deverá se matricular, ajustadas à sua formação e a seus propósitos de especialização;
- III) providenciar os recursos necessários aos trabalhos do discente;
- IV) obter o concurso de um coorientador quando julgar necessário, o qual deverá ser previamente aprovado pelo Colegiado, após solicitação;
- V) propor ao Colegiado de Pós-Graduação a composição de Bancas Examinadoras;
- VI) apreciar solicitação do discente para trancamento de matrícula;
- VII) solicitar ao Colegiado, com justificativa, prorrogação do prazo para defesa, quando julgar necessário;
- VII) exigir de seus orientados publicações científicas periódicas para manter e elevar o prestígio do Programa na Comunidade Acadêmica.

V. Da Admissão ao Programa

Artigo 24º - Para inscrever-se para o exame de seleção, o candidato a discente deve ser graduado em uma das seguintes áreas: Engenharias, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde ou Ciências Agrárias.

§ 1º - O grau de Mestre é pré-requisito para admissão ao Doutorado e somente é dispensado em casos especiais, a critério do Colegiado, ouvido o orientador.

§ 2º - O número de vagas para Mestrado e Doutorado é definido pelo Colegiado em função do número de docentes orientadores e outros recursos necessários à execução das Dissertações e Teses.

§ 3º - O Processo de Seleção deve ser publicado na forma de um edital específico para esse fim, com antecedência mínima de trinta dias antes da abertura das inscrições.

§ 4º - O Processo de Seleção é conduzido por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado.

Artigo 25º - O resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo Colegiado.

Artigo 26º - Aprovada a sua admissão ao Programa, o candidato passa a ser discente. O seu orientador também deve ser homologado pelo Colegiado.

§ 1º - Com assistência e aquiescência do seu orientador, o discente deve se matricular em disciplinas do Programa.

§ 2º - A inclusão de coorientação será avaliada pelo Colegiado, mediante pedido do orientador, devidamente justificado, encaminhado à coordenação do Programa juntamente com o requerimento de defesa de projeto de mestrado ou de qualificação de doutorado;

§ 3º - O discente ou o seu orientador podem pleitear mudança de orientador ou coorientador, mediante requerimento justificado ao Colegiado.

Artigo 27º - Alunos egressos de cursos superiores com validade nacional podem cursar disciplinas do Programa sem se submeter ao Processo de Seleção, a critério do Colegiado, como Disciplina Isolada.

§ Único - Sob nenhuma hipótese haverá cobrança de taxa de matrícula nesses casos.

Artigo 28º - É desligado do Programa o discente que:

- a) não efetuar a matrícula e não houver solicitado e obtido aprovação de trancamento de matrícula pelo Colegiado;
- b) não tiver orientador;
- c) não tiver concluído o seu curso dentro do prazo máximo previsto ou concedido;
- d) tiver sido reprovado em três disciplinas ou tiver solicitado cancelamento de três disciplinas sem justificativa aceita pelo Colegiado;
- e) for mestrando e não tiver observado o Artigo 45º deste Regimento;
- f) for doutorando e não tiver observado o Artigo 47º deste Regimento e tiver sido reprovado no Exame de Qualificação;
- g) tiver comportamento ou tomar atitude considerada incompatível com o Programa;
- i) tiver os prazos previstos no Artigo 30º ultrapassados;
- j) enquadrar-se nas situações previstas no Artigo 34º.

§ Único - A reintegração do aluno desligado deve ser avaliada pelo Colegiado, segundo critérios definidos por Resolução do Programa.

VI. Da Matrícula

Artigo 29º - Para se matricular no Programa, o aluno deve ter sido aprovado no Processo Seletivo.

§ 1º - O candidato aprovado deve requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, com anuência do seu orientador.

VII. Da Duração e Estrutura dos Cursos

Artigo 30º - Os prazos para duração dos cursos são os seguintes:

- a) o Mestrado tem duração máxima de vinte e quatro meses;
- b) o Doutorado tem duração máxima de quarenta e oito meses.

§ 1º - Por meio de solicitação justificada do orientador, devido a motivo relevante e a critério do Colegiado, os prazos máximos acima podem ser prorrogados por até seis meses para o Mestrado e doze meses para o Doutorado.

§ 2º - O período de trancamento de matrícula, aprovado pelo Colegiado, não deve ser computado para a prorrogação dos prazos acima.

Artigo 31º - As disciplinas são classificadas como obrigatórias ou optativas. Elas podem ser ministradas na forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos.

Artigo 32º - Disciplinas optativas são aquelas oferecidas pelo Programa, de domínio conexo à sua Área de Concentração, a critério do Colegiado, podendo o discente obter os títulos de Mestre ou Doutor sem tê-las cursado.

Artigo 33º - Disciplinas obrigatórias são aquelas oferecidas pelo Programa consideradas fundamentais e essenciais para a formação nas Áreas de Concentração, a critério do Colegiado, tal que o discente não pode obter o título de Mestre ou Doutor sem tê-las cursado.

Artigo 34º - Por motivo relevante, o discente pode solicitar cancelamento ou trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas ou ainda o trancamento total de sua matrícula no Programa, mediante requerimento dirigido ao Colegiado, com aquiescência do orientador, de acordo com o Calendário Acadêmico.

§ 1º - No caso dos alunos de Mestrado, o trancamento total da matrícula no Programa é concedido pelo prazo de um semestre letivo, podendo ser renovado por igual período com a concordância do orientador e aprovação do Colegiado. Os alunos de Doutorado podem requerer o trancamento total da matrícula no Programa por até três semestres letivos.

§ 2º - O trancamento de matrícula em uma determinada disciplina pode ser concedido uma vez, sem justificativa, e uma segunda vez com justificativa, respeitando a anuência do orientador e a aprovação do Colegiado.

§ 3º - O Colegiado poderá desligar do Programa o discente que não renovar sua matrícula.

§ 4º - O pedido de cancelamento total da matrícula no curso exclui o discente do Programa. Para retorno, o aluno deve se submeter a novo processo de seleção.

§ 5º - Não é permitido o trancamento total de matrícula esgotado o prazo regimental do curso, definido no Artigo 30º.

Artigo 35º - O discente poderá se matricular em qualquer disciplina oferecida pelo Programa, mesmo aquelas que não pertencem ao currículo da sua Área de Concentração, desde que haja anuência do orientador.

Artigo 36º - Durante a fase de elaboração de Dissertação ou Tese até a sua homologação pelo Colegiado, caso os créditos exigidos já tenham sido concluídos, o mestrando deve se matricular na disciplina "Elaboração de Dissertação", sem direito a crédito. Da mesma forma, o doutorando deve se matricular na disciplina "Elaboração de Tese", sem direito a crédito.

VIII. Do Sistema de Créditos

Artigo 37º - Cada disciplina tem um valor em créditos, onde um crédito corresponde a quinze horas de aula.

Artigo 38º - O mestrando deve completar um programa de estudos com no mínimo vinte e quatro créditos, sendo vinte e um créditos em disciplinas e três créditos no seminário de avaliação de projeto de dissertação. O doutorando deve completar um programa de estudos com no mínimo quarenta e sete créditos, sendo trinta e sete créditos em disciplinas, cinco créditos no exame de qualificação e cinco créditos na defesa da tese.

§ **Único** – O quadro de disciplinas obrigatórias e optativas de cada área de concentração do Programa será definido por Resolução do Colegiado.

Artigo 39º - Os créditos relativos a cada disciplina só são conferidos ao discente que obtiver pelo menos conceito "D" e participar de no mínimo de setenta e cinco por cento das atividades.

Artigo 40º - Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado, o discente pode aproveitar créditos obtidos em disciplinas ministradas em outros Cursos de Pós-Graduação de Mestrado ou Doutorado devidamente credenciados.

§ 1º - O mestrando pode ter até oito créditos obtidos em disciplinas isoladas ou de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, revalidados a critério do Colegiado.

§ 2º - O doutorando pode ter até vinte e um créditos provenientes do seu mestrado ou doutorado cursados anteriormente e até doze créditos obtidos em disciplinas isoladas ou de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, revalidados a critério do Colegiado.

§ 3º - Os limites citados acima não se aplicam à(s) disciplina(s) cursada(s) no Programa como disciplina isolada, desde que dentro do prazo de validade, definido no Artigo 42º.

Artigo 41º - Disciplinas de cursos de graduação não podem ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos exigidos para o curso.

Artigo 42º - Os créditos têm validade de cinco anos. Ultrapassado esse prazo, o discente pode, com anuência do orientador, ter os seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado.

Artigo 43º - O desempenho do discente é feito por disciplina, com base no rendimento e na assiduidade, ambos eliminatórios.

§ 1º - O rendimento do discente é expresso em notas e conceitos na seguinte maneira:

- a) de noventa a cem, conceito A;
- b) de oitenta a oitenta e nove, conceito B;
- c) de setenta a setenta e nove, conceito C;
- d) de sessenta a sessenta e nove, conceito D;
- e) de zero a cinquenta e nove, conceito R.

§ 2º - É aprovado o discente que obtiver os conceitos A, B, C ou D e reprovado aquele que obtiver conceito R.

IX. Da Dissertação, da Tese e da Defesa

Artigo 44º - O discente não pode defender a dissertação ou a tese antes de obter o total de créditos exigidos para o respectivo curso e atender aos Artigos 45º e 47º deste Regimento.

Artigo 45º - Até o 13º mês do curso, o mestrando deve elaborar um relatório referente ao andamento do seu projeto de dissertação e apresentá-lo a uma banca examinadora nomeada pelo Colegiado. O resultado desse exame, denominado Seminário de Avaliação de Projeto de Dissertação (ou SAPD), é expresso com uma nota e um conceito, conforme Artigo 43º. Ao discente aprovado serão concedidos três créditos.

§ 1º - A composição mínima da banca examinadora deve incluir o orientador e um docente do Programa indicado pelo Colegiado;

§ 2º - O orientador deve requerer ao Colegiado a realização do SAPD, com a sugestão de nome(s) para compor com ele a banca examinadora.

Artigo 46º - Para requerer a defesa de dissertação, o mestrando deve ter sido aprovado no Seminário de Avaliação do Projeto de Dissertação (SAPD) e ter obtido no mínimo vinte e quatro créditos.

Artigo 47º - Até o final do segundo ano, o doutorando deve se submeter ao Exame de Qualificação.

§ 1º - O Exame de Qualificação deve ser realizado no máximo até vinte e quatro meses após o início do curso, sendo necessária a obtenção de pelo menos setenta e cinco por cento dos créditos exigidos em disciplinas.

§ 2º - O projeto da tese, assinado pelo discente e seu orientador, deve conter título, resumo, introdução, justificativa do tema (pertinência ao curso e originalidade), revisão bibliográfica, objetivos, metodologia, resultados já obtidos, discussão, etapas a serem realizadas e cronograma para conclusão e referências bibliográficas. Recomenda-se que o projeto de tese tenha em torno de cinquenta páginas.

§ 3º - O projeto da tese deve ser entregue à Secretaria Acadêmica com antecedência mínima de trinta dias da data para a realização do Exame de Qualificação.

§ 4º - O discente deve apresentar o projeto em desenvolvimento para uma Banca Examinadora, quando deve abordar com clareza as ideias básicas da proposta, destacar sua originalidade e profundidade temática.

§ 5º - A Banca Examinadora deve ser composta por quatro membros, doutores, com pelo menos um membro externo ao Programa, um membro docente do Programa e o orientador.

§ 6º - A Banca Examinadora deve avaliar o mérito do trabalho, o seu andamento, os resultados já obtidos e a viabilidade para conclusão dentro do prazo previsto. Deve também avaliar a solidez e a amplitude dos conhecimentos do discente na área da sua tese, a sua capacidade para realizar pesquisa com profundidade e capacidade crítica frente ao tema. Ao final a Banca Examinadora deve atribuir uma nota e um conceito conforme Artigo 43º deste Regimento. O orientador não deve participar da definição da nota.

§ 7º - É considerado aprovado o discente que obtiver no mínimo setenta por cento da nota máxima.

§ 8º - Em caso de reprovação, o aluno deve realizar, como nova e última chance, outro Exame de Qualificação até trinta meses do início do curso.

Artigo 48º - Para requerer a defesa de tese, o doutorando deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- b) ter completado quarenta e dois créditos;
- c) ter um artigo aceito para publicação em revista internacional relativo ao trabalho da sua tese, em periódico indexado e com corpo de revisores.

Artigo 49º - O requerimento para defesa de Dissertação ou Tese deve ser encaminhado ao Colegiado pelo orientador com antecedência mínima de trinta dias, acompanhado de uma cópia do trabalho.

Artigo 50º - O texto da Dissertação ou Tese deve ser elaborado de acordo com a norma vigente da ABNT para a elaboração de trabalhos de acadêmicos, sob pena de ser rejeitado pelo Colegiado.

Artigo 51º - A defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado é pública, perante uma Banca Examinadora indicada pelo Colegiado. A Banca Examinadora é constituída pelo orientador, que a preside, e ao menos um docente do Programa e um membro externo ao Programa, no caso de dissertação, e pelo menos um docente do Programa e pelo menos dois membros externos ao Programa, no caso de tese.

§ 1º - Todos os membros da Banca Examinadora devem ter o título de doutor.

§ 2º - Caso coorientadores participem da Banca Examinadora, eles não serão contados para a integralização do número mínimo de membros.

§ 3º - O discente tem quarenta e cinco minutos para apresentar a sua defesa e, em seguida, será arguido pela Banca Examinadora;

§ 4º - A Banca Examinadora deve atribuir à Dissertação ou Tese as menções de aprovada, aprovada condicionalmente ou reprovada, com decisão tomada por maioria simples pelos seus membros.

§ 5º - A Banca Examinadora deve registrar o ato da defesa da Dissertação ou Tese e a sua decisão em ata assinada por todos os seus membros e pelo discente.

§ 6º - No caso de Dissertação ou Tese aprovada condicionalmente, a homologação da aprovação pelo Colegiado é condicionada ao cumprimento das condicionantes registradas pela banca examinadora na ata de defesa. A banca designará o responsável por verificar o atendimento das condicionantes e o prazo para a implementação das mesmas, não superior a 90 dias após a defesa.

X. Dos Graus Acadêmicos, Diplomas e Certificados

Artigo 52º - Após a defesa e aprovação, o discente deve entregar à Secretaria Acadêmica, no prazo máximo de 90 dias a contar da data da defesa a versão final da sua Dissertação ou Tese, devidamente corrigida conforme exigido pela Banca Examinadora e aprovada por seu orientador e contendo a Folha de Aprovação da Banca.

§ **Único** - A versão final da Dissertação ou Tese deve ser encaminhada acompanhada de requerimento próprio, assinado pelo orientador e dirigido ao Colegiado para homologação.

Artigo 53º - A expedição do Certificado de Conclusão de Curso está condicionada a:

- a) requerimento formal assinado pelo discente;
- b) entrega na Secretaria do Programa de uma cópia impressa e de mídia digital (contendo arquivos no formato Word e pdf) da versão final da Dissertação ou Tese;
- c) comprovação de quitação das exigências regulamentares do CDTN;
- d) comprovação de adimplência com a Biblioteca do CDTN.

Artigo 54º - No Histórico Escolar, assinado pelo Coordenador, devem constar as seguintes informações:

- a) nome completo do discente e sua filiação;
- b) data e forma de admissão ao curso e área de concentração;
- c) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de discente brasileiro ou estrangeiro com visto permanente; no caso de discente sem visto permanente, número do passaporte e local onde foi emitido;
- d) número do cadastro de pessoas físicas, quando existir;



- e) relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, cargas horárias, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- f) título e data de aprovação da Dissertação ou Tese;
- g) nomes do orientador, coorientadores e membros da banca examinadora.

Artigo 55º - Os diplomas são expedidos pela Secretaria Acadêmica com menção da Área de Concentração e são assinados pelo discente, pelo Coordenador do Programa e pelo Diretor do CDTN.

§ Único - Os diplomas devem ser registrados conforme legislação em vigor.

XI. Dos Recursos Financeiros e seu Gerenciamento

Artigo 56º - Os recursos financeiros e materiais alocados ao Programa são:

- a) verbas inscritas no orçamento do CDTN;
- b) infraestrutura logística e laboratorial necessária para as atividades do Programa;
- c) verbas de projetos e bolsas, financiados por órgãos de fomento, obtidas pelos docentes, que devem ser informadas à Secretaria Acadêmica;
- d) verbas provenientes de órgãos de fomento alocadas ao Programa para bolsas, custeio e capital.

§ Único - O gerenciamento dos recursos alocados diretamente ao Programa deve ser feito pelo Coordenador, que deve prestar contas ao Colegiado e aos órgãos financiadores.

XII. Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 57º - Compete ao Colegiado decidir sobre casos omissos neste Regimento, consultando a Administração do CDTN nos casos em que a mesma for afetada.

Artigo 58º - Este Regimento deve ser revisado pelo menos uma vez por ano.

Artigo 59º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Diretor do CDTN, ficando revogadas as disposições em contrário.

XIII. Das Definições de Termos Utilizados neste Regimento

Artigo 60º - O significado de termos utilizados neste Regimento é:

Calendário Acadêmico - contém as diversas datas relacionadas às atividades acadêmicas do Programa. Ele é a agenda dos compromissos acadêmicos. A sua observação evita transtornos para os docentes e discentes.

Cancelamento de matrícula - é a exclusão de uma ou mais disciplinas do conjunto de disciplinas nas quais o discente se matriculou no início de período letivo.

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.



Diretriz - é uma maneira de se proceder ou se portar, ditada pelo Colegiado, que deve ser observada pelos docentes, discentes ou pela Secretaria Acadêmica.

Discente - aluno regularmente matriculado num dos cursos do Programa.

Docente - professor credenciado pelo Colegiado com atividades relacionadas ao Programa.

Instrução normativa - são orientações para execução de um procedimento, aprovada pelo Colegiado, e que deve ser observada pelos docentes, discentes e pela Secretaria Acadêmica.

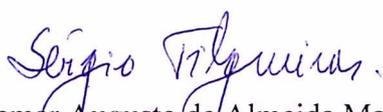
Resolução - é uma decisão ou deliberação do Colegiado sobre uma questão duvidosa.

Secretaria Acadêmica - é o órgão que organiza os diversos aspectos da vida dos discentes, como matrícula inicial, manutenção dos registros acadêmicos, elaboração do Calendário Acadêmico, lançamento de notas e conceitos, emissão de históricos escolares, declarações, certificados, confecção e emissão de diplomas, além de outras atividades administrativas relacionadas ao Programa.

Trancamento de disciplina - é a desistência do discente de continuar cursando uma ou mais disciplinas.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2017.


Prof. Dr. Maximiliano Delahy Martins
Coordenador do Programa


p/ Prof. Dr. Waldemar Augusto de Almeida Macedo
Diretor do CDTN